

**LEI N° 1038 DE 12 DE JULHO DE 2013.**

**“Aprova diretrizes  
orçamentárias para exercício de  
2014 e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Chapadão do Céu, relativo ao exercício financeiro de 2014.

Art. 2º. As despesas a serem fixadas para o exercício de 2014 estarão dimensionadas no orçamento anual do mesmo ano, e terão como referencial o conjunto de atividades operacionais, bem como o projeto de aplicação física de expansão dos serviços e de aperfeiçoamento da Administração Municipal:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a edição de uma planta Genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III – alíquotas diferenciais em razão da utilização e valor dos imóveis. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

IV – os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação nominal da Unidade de Referência do Município – URM, na época do pagamento.

Art. 3º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º. Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2014.

II – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – que os gastos de pessoal serão projetados, e executados, com base na Política Salarial do Governo Federal, na estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Céu e na lei

i que define o índice para reajustes de salários dos servidores municipais.

Art. 5º. As despesas com o pessoal e encargos sociais poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeite o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 2014, à Câmara Municipal.

Art. 7º. O Orçamento Municipal poderá considerar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e autorização legislativa, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único – O Município poderá, nos termos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante o termo de ajuste próprio, prever gastos de custeio com outros entes federados, ou realizar investimentos na forma de subvenção social e econômica, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, para atender as necessidades locais.

Art. 8º. As despesas com custeio administrativo e operacional poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 2014, em razão de excesso de arrecadação, e mediante a suplementação de dotações, autorizada até o limite de dez por cento em razão da previsão da receita, sendo utilizados como recursos os decorrentes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Art. 9º. A manutenção de atividade terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 10. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, inclusive amortização da dívida por operação de crédito após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional.

Art. 11. A proposta orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, face a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação.

Art. 12. A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade, anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder às previsões da Receita para o exercício.

Art. 13. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recurso financeiro previsto na programação de desembolso.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165, da Constituição Federal, a:

§ 1º. Abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada no orçamento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15. O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 16. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 17. O Município executará com prioridade as ações delineadas para cada setor, conforme anexo.

Art. 18. A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público e deverá limitar-se nos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura, para o exercício de 2014, ressalvadas as modificações de cargos em lei específica e as de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 19. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, reestruturação de carreira, poderão ser efetuadas através de lei específica para esse fim.

Art. 20. As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2014, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2013 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único – A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 2013 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 21. A contribuição do Município para custeio de competência de outros entes da federação será precedida, em cada caso, da assinatura de convênio, acordo ou ajuste, com vigência adotada ao exercício financeiro de 2014.

Art. 22. A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº 4.320/64.

Art. 23. Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2014 não conterà contribuição destinada a atender à manutenção de entidade com fins lucrativos, exceto se atender os requisitos descritos do Art. 19 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 24. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O Executivo Municipal não poderá:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - enviar o repasse depois do dia vinte de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 25. O orçamento, do exercício financeiro de 2014, conterà reserva de contingência, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do § 3º do art. 2º da lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência fevereiro de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 26. O orçamento de 2014 não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Lei específica poderá alterar o plano plurianual no sentido de nele incluir-se a previsão de investimentos em obras novas.

Art. 27. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os valores que excederem os limites previstos no caput deste artigo deverão ser reduzidos em dois quadrimestres, sendo 1/3 no primeiro, conforme preconiza o Art. 23 da mesma lei complementar.

Art. 28. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, deverá ter como objetivo principal à racionalização e minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, com juros e demais encargos, referentes às operações de crédito, contraídas pela administração direta e indireta do poder público municipal.

Art. 29. Todas as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário–financeira efetivamente ocorridos, encaminhando mensalmente relatório da situação orçamentária e informando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 32 Critérios e forma para limitação de empenhos:

§ 1º - Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo o seguinte critério:

- I – diminuição de gastos com manutenção da maquina administrativa;
- II - diminuição de gastos com doações;
- III – diminuição de gastos com pessoal comissionado, inclusive efetivos ocupantes de cargos de comissão;
- IV – diminuição de gastos com pessoal credenciado;
- V – limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos investimentos pelo poder público municipal;

§ 2º – Excetua-se da limitação citada nos incisos anterior os investimentos nas áreas de educação e saúde, salvo se já ultrapassados os limites de aplicações constitucionais.

Art. 33. Será dada publicidade ao Poder Legislativo, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinado por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II - para fins do § 3º, do artigo referido no caput, entende-se como despesas irrelevantes aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Esta Lei conterà os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e os exigidos pela Portaria STN n. 577 de 2008.

Art. 35. Ficam reconhecidas, nos Poderes Executivo e Legislativo, como atividades de caráter permanente as que digam respeito ao assessoramento de nível técnico e superior; as relativas à limpeza urbana, asseio e conservação, manutenção e disponibilização dos programas informatizados; aos serviços de saúde, assistência social e congêneres.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de julho de 2013

Rogério Pianezzola  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **APROVA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

#### **A - LEGISLATIVO**

Dar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios condições para o exercício de suas atribuições.

1) - Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara para permitir o seu pleno e adequado funcionamento.

2) - Viabilizar instalações físicas próprias para a Câmara Municipal.

3) - Adquirir móveis e equipamentos necessários para o funcionamento da Câmara.

4) – Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das atribuições da Câmara Municipal, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração.

#### **B) - JUDICIÁRIO**

Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária, quando cabível, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal.

#### **C) – EXECUTIVO**

## **1) ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando à transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.

1.1 - Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa.

1.2 - Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.3 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

1.4 - Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.5 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

1.6 - Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.

1.7 - Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.

1.8 - Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial e Internet Comunitária.

1.9 - Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

1.10 – Aquisição de veículos para manutenção das Secretarias.

1.11 – Ministrando cursos de capacitação de servidores, em especial nas áreas de compras e administração, ou dar condições para a adequada formação e qualificação funcional do corpo de servidores.

1.12 – Prover-se de assessoramento técnico e administrativo necessários para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal, mediante a contratação de serviços técnicos profissionais para as atividades-meio e não finalísticas da administração.

1.13 – Contratação de serviços de assessorias técnicas profissionais em atividades precípuas da administração.

## **2) COMUNICAÇÃO**

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades do Município.

2.1 - Manter os canais de retransmissão de sistema de TV.

2.2 – Instalação de uma antena de internet no assentamento pratinha;

## **3) DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

Apoiar as ações desenvolvidas pela Polícia Militar e Polícia Civil, com vistas à manutenção da ordem pública na cidade e município.

3.1 - Participar da manutenção da Cadeia Pública e manutenção de alojamento/residência para os policiais destacados no Município.

## **4) EDUCAÇÃO**

Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o *déficit* na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral cívica e profissional do

homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

4.1 – Continuar a implantação de medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

4.2 - Oferecer cursos de capacitação e formação continuada para os professores da rede de ensino do Município.

4.3 - Atender às necessidades educacionais da população na faixa dos 7 anos aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades educacionais.

4.4 – Proporcionar meios de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana, através de veículos próprios ou através de convênios com outros Municípios e transporte escolar na zona urbana para unidades escolares dentro do município;

4.5 - Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área.

4.6 - Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares.

4.7 - Promover o acesso à educação de ensino fundamental aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos.

4.8 – Implantar e manter programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitam de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

4.9 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino no Município.

4.10 - Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltado para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.

4. 11 - Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável.

4.12 - Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública.

4.13 – Viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino.

4.14 – Assegurar a manutenção do FUNDEB no Município de Chapadão do Céu.

4.15 – Aquisição de veículos para transporte escolar e manutenção da Secretaria.

4.16 – Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino médio e superior para alunos residentes no Município;

4.17 – Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio no Município de Chapadão do Céu.

4.18 – Construção e Ampliação de Escolas Municipais;

4.19 – Construção e ampliação de Creches;

4.20 – Construção de arquibancadas e vestiários em Escolas Municipais ;

4.21 – Contratação de Psicólogos clínicos, fonoaudiólogos e Nutricionistas para atender aos alunos da rede escolar municipal;

4.22 – Construção de passarela coberta entre os pavilhões da Escola Dona Amélia;

4.23 – Manutenção do Setor de Apoio a inclusão;

4.24 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.

4.25 – Construção de uma escola no Assentamento Pratinha;

4.26 – Construção da biblioteca Pública Municipal

4.27 – Programa para manutenção do Projeto Bolsa Atleta para desportistas de alto nível;

4.28 – Assegurar doação de uniformes a toda rede de ensino municipal.

## **5) SAÚDE**

Buscar as integrações das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidade aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população

5.1 - Viabilizar a construção e reforma de instalações físicas de atendimento à saúde, tais como: hospital, clínicas e postos de saúde, com verbas próprias ou com convênios com os governos Federal e Estadual e assegurar sua manutenção.

5.2 - Assegurar o atendimento médico e assistência odontológica, fonoaudiólogo, psicólogo e fisioterapêutico à população.

5.3 - Possibilitar a distribuição de medicamentos essenciais à população mais carente e informar sobre os medicamentos em estoque disponível a população;

5.4 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

5.5 - Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas da saúde, inclusive vacinação.

5.7 – Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;

5.8 – Manutenções do Fundo Municipal de Saúde

5.9 – Aquisição de veículos e ambulâncias;

5.10 – Reforma do telhado do hospital Municipal;

5.11 – Ampliação do prédio do PSF (Programa de Saúde da Família);

5.12 – Apoio à construção, implantação e manutenção para funcionamento do núcleo do câncer, com aquisição de ambulância;

5.13 – Apoiar e incentivar ações de ensino e pesquisa na área da saúde e desenvolver projetos, devidamente aprovados pela Conselho Municipal de Saúde, para a resolução, diminuição ou erradicação de problemas endêmicos ou epidêmicos em Chapadão do Céu.

5.14 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

5.15 – Construir abrigos nas entradas do PSF e CAIS;

5.16 – Firmar convênio para receber auxílio saúde;

## **6) ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligados ao desenvolvimento social com assistência à criança, à gestante, ao menor abandonado, ao deficiente e ao idoso e incentivar programas que visem dar amparo aos mais necessitados e possibilidades para melhorar o padrão de vida da população carente.

6.1 – Promover ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que visem o atendimento das necessidades básicas das pessoas necessitadas e sua integração na sociedade.

6.2 – Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através da implantação de hortas comunitárias, campanhas educativas e mesmo de distribuição de alimentos.

6.3 – Garantir o funcionamento do programa de incentivo à construção, reforma ou ampliação da moradia própria, visando o atendimento a um direito constitucional;

6.4 – Garantir o funcionamento do programa denominado “Meu primeiro emprego”.

6.5 – Ampliação do Prédio do Projeto Florescer.

6.6 – Garantir o funcionamento do Programa Frente de Trabalho e Cidadania.

6.7 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.8 – Manutenção do Programa de Reintegração Social

6.9 – Manter Programas relativos a Criança e Adolescente;

6.10 – Construção casa abrigo do idoso

6.13 – Criação do Banco de Empregos, nos moldes do SINE;

6.14 - Aquisição de área, para loteamento para atender população de baixa renda;

## **7) URBANISMO**

Estabelecer uma política para o município que vise atender às necessidades da população e desenvolver os serviços públicos de higiene, limpeza, iluminação, transporte.

7.1 – Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de ocupação do município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

7.2 – Incentivar a expansão do perímetro urbano com a abertura de novos loteamentos.

7.3 – Dar andamento ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor e legislação complementar regulamentadora do uso e parcelamento do solo.

7.4 – Planejar e coordenar, de forma integrada, a execução dos serviços de utilidade pública, como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, numeração de logradouros, manutenção de praças, parques e jardins, coleta e/ou tratamento de resíduos.

7.5 – Dar apoio técnico-institucional à implantação, reforma ou ampliação de equipamentos e/ou serviços urbanos.

7.6 – Dotar o Município das condições adequadas para uma eficiente coleta de lixo, pelo sistema de administração direta, ou de forma indireta, por terceirização.

7.7 – Dar condições à execução dos serviços funerários, pelo próprio Poder Público Municipal ou através de concessão.

7.8 – Promover a ampliação e manutenção das redes de energia e iluminação pública.

7.9 – Realizar a pavimentação de vias urbanas, com guias e sarjetas.

7.10 – Construção de calçadas e quebra molas

7.11 – Construção do aeroporto municipal;

7.12 – Construir, ampliar e reformar prédios públicos;

7.13 – Construção do Centro Administrativo Municipal;

7.14 – Construção varanda na casa de Velório;

7.15 – Revitalização da Praça da Juventude

7.16 – Paisagismo em ruas e avenidas;

7.17 – Construção Rodoviária;

7.18 – Construção Praças;

7.19 - Construção de sanitários na Praça Filogônio Garcia de Freitas;

7.20 – Construção de um parquinho no Assentamento Pratinha;

7.21 – Construção de monumentos municipais;

## **8) TRANSPORTES**

Ampliar infra-estrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos.

8.1 – Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, inclusive rodovias cuja responsabilidade de outros entes federados, dotando-as de condições de tráfego e segurança.

8.2 – Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.

8.3 – Realizar a manutenção e melhoramento de campos de pouso comunitários.

8.4 – Construir estradas, pontes, mata-burros e bueiros.

8.5 – Pavimentação do pátio da oficina municipal.

8.6 – Levantamento do eixão e cascalhamento no assentamento pratinha;

## **9) AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando à orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental.

9.1 – Promover e incentivar programas que visem a conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos bem como a manutenção da segurança e saúde do pessoal envolvido e do meio ambiente.

9.2 – Fomentar a implantação de sistema de conservação de solo de micro-bacias, visando a preservação do meio ambiente, do patrimônio, da fertilidade do solo e das estradas e vias públicas.

9.3 – Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção.

9.4 – Incentivar a implantação de programas de irrigação.

9.5 – Incentivar a implantação de viveiro de mudas com espécies para arborização urbana e rural, frutíferas, medicinais e para quebra-ventos.

9.6 – Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas.

9.7 – Viabilizar programa de defesa do produtor rural como utilitário de equipamentos, insumos, serviços e bens, compatível com a legislação de defesa do consumidor.

9.8 – Viabilizar Infra-estrutura no Parque de Exposição;

9.9 – Dar continuidade à elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado para o Município. Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local.

9.10 – Construção Matadouro Municipal;

9.11 – Aquisição de área para parque comercial;

9.12 – Estabelecer programa de Planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município.

9.13 – Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial.

## **10) TURISMO, CULTURA , JUVENTUDE E DESPORTO**

Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de “lixos tóxicos” de maneira adequada. Viabilizar o desenvolvimento cultural do Município e programas para atender as necessidades da juventude.

10.1 – Dar apoio para a manutenção e preservação do Parque Nacional das Emas.

10.2 – Construção de um Centro Cultural, contendo anfiteatro;

10.3 – Construção de um centro de atendimento à juventude.

10.4 – Construção praça de eventos;

10.5 – Capacitação profissional de jovens e adolescentes;

10.6 – Viabilizar eventos que venham atender aos anseios da juventude, promovendo eventos em geral: Aniversários da Cidade, Festa de final de ano, religiosa, carnaval, MotoCross, canoagem e outros.

10.7 – Disponibilizar área de recreação para todos os jovens usarem som automotivo, bem como a construção de pista para motociclismo e manobras radicais;

10.8– Manter e expandir o parque Aquático no Rio Água Amarela, com construção de churrasqueira e iluminação;

10.9 – Promover atividades bem como construir e dar manutenção a obras de caráter esportivo.

10.10 – Aquisição de veículos para transporte dos atletas.

## **11) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SANEAMENTO**

Viabilizar a infra-estrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotos e galerias pluviais; construção do sistema de abastecimento de água, construção do sistema de esgotos sanitários, sistemas de galerias pluviais e drenagem.

11.1 –Promover ações que visem melhorar a estrutura de saneamento básico através da manutenção do sistema de abastecimento de água e construção de sistemas de esgoto e drenagem.

11.2 – Estação de Tratamento de esgoto;

11.3 – Construção de caixa d'água para abastecimento da cidade;

11.4 – Ampliação Usina de reciclagem;

11.5 – Construção sede viveiro de mudas.

11.6 – Aquisição de maquinários para a usina de reciclagem;

## **12) PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Viabilizar ações na área de Previdência Social que venha ao encontro dos interesses dos Servidores Públicos da Administração Pública;

12.1 – Atendimento a aposentadorias, pensões, benefícios previdenciários e assistenciais;

12.2 – Manutenção do setor administrativo do Instituto de Previdência – PREVCÉU;

12.3 – Aquisição de equipamentos e outros materiais de necessidade do Fundo;

12.4 – Contratação de Serviços de assessoria Técnico-Profissionais;

## **13) HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**

Estabelecer uma política habitacional para o município que vise atender às necessidades da população; promover a construção de habitações populares para a diminuição do déficit habitacional, através de convênios e participação nos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal;

13.1 – Construção de Conjuntos habitacionais.

13.2 – Assegurado 5%(cinco por cento) do total das moradias aos idosos, inclusive, adaptando-as às necessidades físicas dos mesmos, bem como 5%(cinco por cento) dos loteamentos populares sejam destinados a esse segmento social”.

13.3 – assegurado 20%(vinte por cento) do total das moradias e lotes para moradores da zona rural.

13.4– Assegurado 5% do total das moradias para os portadores de necessidades especiais;

Rogério planezzola  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE PROGRAMAS**

PROGRAMA: 0001	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
	Adquirir móveis e equipamentos para melhorar a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo.
PROGRAMA: 0002	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E PROCURADORIA
	Assegurar as atividades administrativas e funcionais do Gabinete e Procuradoria.
PROGRAMA: 0004	PROGRAMA PARA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
	Aprimorar os procedimentos de administração tributária e financeira, buscando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados.
PROGRAMA: 0005	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	Assegurar a qualidade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental.
PROGRAMA: 0006	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO DE BOLSA E CRÉDITO EDUCATIVO
	Assegurar igualdade de acesso dos professores e outros matriculados no ensino superior.
PROGRAMA: 0007	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
	Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.

PROGRAMA: 0009	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER
	Assegurar o acesso de Atividades desportivas e Lazer à população
PROGRAMA: 0010	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENDIMENTO HOSPITALAR
	Promover o acesso universal da população ao serviço de saúde nas unidades de saúde municipal
PROGRAMA: 0012	PROGRAMA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS
	Reduzir a incidência de doenças epidemiológicas
PROGRAMA: 0013	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO
	Elevar condições de vida da população, através de um conjunto de ações integradas.
PROGRAMA: 0014	PROGRAMA PARA ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE
	Assegurar condições dignas de vida a idosos
PROGRAMA: 0015	PROGRAMA PARA RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS
	Atender adolescentes que estão nas ruas, com vista a sua reintegração social.
PROGRAMA: 0016	PROGRAMA PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES
	Reduzir a parcela da população, com carência de alimentação básica e assistência social.
PROGRAMA: 0017	PROGRAMA PARA CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL
	Contribuição ao Regime Geral de Previdência e PREVCEU.
PROGRAMA: 0020	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO/AÇÃO URBANA
	Melhorar e ampliar a infra-estrutura do Município.
PROGRAMA: 0021	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DE OBRAS E AÇÃO URBANA
	Melhorar e Ampliar a Infra-estrutura do Município
PROGRAMA: 0023	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
	Dar melhores condições de tráfego e escoamento da produção
PROGRAMA: 0024	PROGRAMA DE DOAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
	Assegurar igualdade de oportunidade aos estudantes

	residentes no Município para ingresso no ensino superior.
PROGRAMA: 0025	PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DA MORADIA PRÓPRIA
	Incentivar a construção de moradia própria, garantindo um direito estabelecido na Constituição Federal.
PROGRAMA: 0026	PROGRAMA DE INCENTIVO AO MEU PRIMEIRO EMPREGO
	Incentivar a inclusão no mercado de trabalho de jovens estudantes do ensino médio e superior com idade mínima de 16 anos de idade.
PROGRAMA: 0027	PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
	Apoiar as atividades desenvolvidas no ensino médio, visando melhorar o aprendizado da classe estudantil.
PROGRAMA: 0031	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA
	Manutenção do Fundo de Previdência Própria.
PROGRAMA: 0032	PROGRAMA DE CASAS POPULARES
	Programa de Moradia a população carente.
PROGRAMA: 0033	PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	Manutenção da rede de Iluminação Pública do Município.
PROGRAMA: 0034	PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL
	Programa de controle do Meio Ambiente.
PROGRAMA: 0035	PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
	Contribuir para o processo de inserção social de pessoas desprovidas de meios de amparo social e dos benefícios assegurados na legislação que dispõe sobre o bem estar social e proteção do trabalho.
PROGRAMA: 0036	PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
	Desenvolver atividades ligadas ao Ensino Superior.
PROGRAMA: 0037	PROGRAMA MANUTENÇÃO E APOIO AOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	Desenvolver atividades ligadas ao Direito da Criança e do Adolescente
PROGRAMA: 0038	PROGRAMA PARA FINANCIAMENTO/OPERAÇÃO DE CREDITO
	Financiamentos para Despesas de Capital
PROGRAMA: 0039	PROGRAMA PARA PAGAMENTO DE JUROS

	Pagamento de Juros sobre financiamentos
PROGRAMA: 0044	PROGRAMA INTERNET COMUNITÁRIA
	Acesso de toda comunidade a Internet
	Construção Estação de Tratamento de Esgoto
PROGRAMA: 0046	PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
	Acesso da População as unidades escolares do Município
PROGRAMA: 0048	RESERVA PREVIDENCIARIA
	Reserva Previdenciária
PROGRAMA: 0049	PROGRAMA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE CHAPADAO DO CEU
	Promover ações para melhoramento da estrutura de saneamento básico
PROGRAMA: 0050	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
	Desenvolver potencial cultural e turístico do Município e apoio as necessidades e desenvolvimento da juventude
PROGRAMA: 0051	MANUTENÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO
	Fomentar atividades industriais, comerciais e de agricultura para expansão da economia local
PROGRAMA: 0052	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DE DESPORTO E LAZER
	Assegurar e divulgar acesso aos eventos, desportivos e lazer, à população do Município
PROGRAMA: 0053	PROGRAMA SAUDE BUCAL
	Assistência Odontológica a população Carente do Município
PROGRAMA: 0054	PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
	Manutenção da sinalização de transito no município de Chapadão do Céu
PROGRAMA: 0055	PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS
	Melhorar e ampliar Infra-estrutura do Município
PROGRAMA: 0056	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO FUNDEB -
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico
PROGRAMA: 0057	PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB

	Manutenção ensino infantil – FUNDEB
PROGRAMA: 0058	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
	Assistência odontológica a população carente Céu Chapadense
PROGRAMA: 0059	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PACS
	Manutenção do Programa PACS em Chapadão do Céu
PROGRAMA: 0061	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA
	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0062	PROGRAMA SAI/AIH – INTERNAÇÃO HOSPITALAR
	Manutenção do Programa Internação Hospitalar
PROGRAMA: 0063	PROGRAMA BLVGS
	Manutenção do Programa BLVGS
PROGRAMA: 0064	PROGRAMA BLAFB
	Manutenção do Programa BLAFB
PROGRAMA: 0065	PROGRAMA BLMAC
	Manutenção do Programa BLMAC
PROGRAMA: 0066	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES
	Construção de creches no Município
PROGRAMA: 0067	PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXA PARA ABASTECIMENTO DA CIDADE
	Ampliar abastecimento de água da cidade
PROGRAMA: 0068	PROGRAMA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
	Viabilizar programa de habitação para população carente do Município
PROGRAMA: 0069	PROGRAMA PARA CONSTRUCAO DE CICLOVIAS E PISTA DE ATLETISMO
	Incentivar a prática de esportes à toda população
PROGRAMA:0070	PROGRAMA DE MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
	Assegurar o acesso de jovens e adultos no processo pedagógico
PROGRAMA :0071	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Manter despesas com Conselho Municipal de Educação
PROGRAMA: 0072	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
	Manter despesas com Conselho Municipal de Saúde

PROGRAMA: 0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	Reserva de Contingência.

Rogério Pianezzola  
PrefeitoMunicipal